A C Ó R D Ã O

TC-008841.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada(s): Consórcio Diadema LG (constituído pelas empresas Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e Goletros Transporte de Resíduos em Geral Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

Responsável(is): Ricardo Silvério de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Advogado(s): Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. ADITIVO. AUSÊNCIA DE ÓBICES. CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, decidir pelo **conhecimento** do Aditivo nº 03/2025 de 30/04/25.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31